



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2017**

N.º 2/2017

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD), Miguel de Matos Esteves (PSD) e Nataniel Mário Alves Araújo (PSD) -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Chefe da Divisão de Gestão Urbanística.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. – Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro para Investimento - Recuperação de Moinho5
2. – Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. - Contrato Programa para 20178
3. – Admissão de Pessoal para a EMARVR.....16
4. – Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - Atribuição de subsídio.....18

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5. – Projeto do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real – Consulta Pública – Art.º 101º do C.P.A.19
6. – Bairro Norad- Autorização da celebração da escritura de compra e venda-Lote 320
7. – Bairro Norad-Autorização da celebração da escritura de compra e venda-Lote 2121
8. – Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência - Rua 31 de Janeiro nº 16.....22
9. – Ata do Júri - Relatório Final-Concurso para Contração de Empréstimo Bancário23
10. – Ata do Júri - Relatório Final - Alienação em Hasta Pública de Veículos em Fim de Vida e Sucata Diversa.....26
11. – Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 18 de janeiro/201729

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

12. – Processo nº 263/07 - Entidade Exploradora – Deixa Tudo Unipessoal, Lda. - Freguesia de Vila Real.....29

Serviços de Planeamento e Mobilidade

13. – Alteração de sentido de trânsito – Rua Silvestre Vaz.....35

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

14. – Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2016-2017 – Pedidos entregues até final do 1º período36

15. – Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) - Atribuição de subsídio.....37

16. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201738

17. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017.....40

18. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201742

19. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste- Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201744

20. – Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201746

21. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real- Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201747

22. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017.....49

23. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201751

24. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica do Douro e Dão - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201753

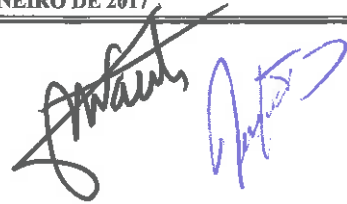
25. – Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – época 2016/2017 – Ano Civil 2017.....55

26. – Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Taekwondo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 201756

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

27. – Alteração dos horários do Teatro Municipal	58
28. – Apoio a Agentes Culturais da Região com cedência de auditorio e receitas de bilheteira	58
29. – Encontro de Cantadores de Janeiras/2017	59
III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	61

I - ANTES DA ORDEM DO DIA



“Os Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila Real vêm, no âmbito do direito à informação que lhes assiste e tendo por base o exercício de uma oposição democrática responsável defendendo os interesses do município e dos munícipes e que para o efeito é necessário estar munidos de informações essenciais para desempenhar as funções para as quais foram eleitos, ao abrigo da Lei 24/98 de 26 de maio – Estatuto do Direito de Oposição – do Código de Procedimento Administrativo; da lei n.º75/2013, de 12 de setembro e da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e Informações, requerer a V. Exa. que, no prazo de 10 dias, lhes seja facultado o seguinte:

- a) Informação escrita sobre os contratos/protocolos/acordos celebrados entre o Município de Vila real e a Cáritas de Vila Real.
- b) Informação escrita sobre os montantes transferidos e a transferir ao abrigo dos contratos/protocolos/acordos celebrados entre o Município de Vila Real e a Cáritas de Vila Real”.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Participação Financeira a Associação Cultural e Recreativa

Camilo Castelo Branco de Benagouro para Investimento

- Recuperação de Moinho

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da **Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro**, registado sob o n.º 16069, datado 20/12/2016, do seguinte teor:

“A Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro, vem por este meio à presença de V. Exa. solicitar apoio monetário para a recuperação do Moinho a Água, sito na Rua da Veiga em Benagouro.

As obras de recuperação já se encontram em execução, precisando a Associação, de verbas para a finalização dos trabalhos.

É necessária ainda uma máquina para limpeza do canal, numa extensão de 1500 metros, de modo a o Moinho se tornar operacional.”.

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 1.000 (mil euros) a **Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro**, para apoio na recuperação do Moinho.

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 36 no projeto PAM n.º 2014/A/72, com a classificação económica 08 07 01”.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de Recuperação do Moinho a Água.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro.
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete a Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 1.000, a qual será
2. suportada pela dotação do projeto PAM nº 2014/A/72, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 36.
3. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Associação Cultural e Recreativa Camilo Castelo Branco de Benagouro a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----

- Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A.

- Contrato Programa para 2017

----- 2. - Presente à reunião o Contrato-Programa a celebrar entre a Empresa Municipal Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A. do seguinte teor:

**CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL
E A EMPRESA VILA REAL SOCIAL E.M. S.A.**

“ENTRE:

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho de Araújo, pessoa coletiva nº 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos**, que outorga no uso de poderes concedidos no artigo nº 35 da lei nº 75/3013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante, e

Vila Real Social E.M. S.A. com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 34, 5000-642 Vila Real, pessoa coletiva nº 506 376 745, representada pelo Presidente do Conselho de Administração **Domingos José Monteiro Madeiro Pinto**, com poderes para o ato conforme Reunião do Conselho de Administração de 30 de dezembro de 2016, adiante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

Na sequência da deliberação camarária de 25 de junho de 2003 e da Assembleia Municipal de 19 de setembro de 2003, se procedeu à criação da Vila Real Social E.M. S.A. ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e nº 3 do artigo 4º da Lei nº 58/98, de 18 de agosto e da alínea a) do nº 2 do artigo 53 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Em reunião do Executivo Municipal de 09/11/2015 e sessão da Assembleia Municipal de 27/11/2015 foi deliberado aprovar a alteração dos Estatutos da Empresa, adaptando-os à Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tendo sido publicados em 03/06/2016 no Portal da Justiça.

Que o objeto desta empresa local de âmbito municipal, previsto no artigo nº 3 dos seus Estatutos, enquadra a promoção do desenvolvimento local e regional, prevista nos artigos 20º e 48º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, que estabelece o novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

A gestão da Vila Real Social E.M. S.A., dever articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Vila Real, visando a satisfação das necessidades de interesse geral ou a promoção do desenvolvimento local e regional, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, ao abrigo do disposto no artigo nº 3 da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

Nos termos do artigo 50º da Lei nº 50/ 2012, de 31 de agosto, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regionais assumidas, a fundamentação da necessidade do estabelecimento e definição da finalidade da relação contratual, indicação dos objetivos e indicadores de eficácia e eficiência a alcançar, bem como a especificação do montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas.

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual alicerça-se nos seguintes aspetos:

- Na gestão de proximidade da empresa Vila Real Social E.M S.A. nos bairros sociais existentes no município, originando um conhecimento aprofundado da realidade local;
- Na correta avaliação dos problemas na área de intervenção e da necessidade da sua resolução;
- No conhecimento técnico extremamente importante no contato direto com a comunidade abrangida, que lhe permite ir ao encontro das suas expetativas;
- No facto dos encargos inerentes à gestão, manutenção e exploração dos fogos de habitação social, serem superiores às receitas geradas na atividade da empresa, o que decorre da limitação do valor das rendas em função das condições socioeconómicas dos agregados familiares, nos termos legalmente estabelecidos.

A finalidade da relação é a de permitir a prossecução dos objetivos definidos no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à empresa, para que tal atividade possa desonerar os serviços da Câmara Municipal, atualmente com uma atividade administrativa sobrecarregada. Por outro lado, considera-se que a prestação deste serviço pela empresa consubstanciará uma relação de maior proximidade com o munícipe, acarretando uma maior eficácia.

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no artigo nº 50 da Lei nº 50/ 2012, de 31 de agosto, válido para o ano de 2017 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo Segundo Outorgante dos objetivos setoriais, no âmbito do objeto e competências estatutariamente atribuídos à Vila Real Social E.M. S.A., que se traduz:

1. Na promoção de habitação social e gestão social, patrimonial e financeira do património habitacional do Município, nos seguintes dos seguintes bairros:
 - a) Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro
 - b) Bairro de Parada de Cunhos
 - c) Bairro de Vila Nova
 - d) Bairro S. Vicente de Paula
 - e) Barro da Laverqueira
2. Arrendamento no Bairro dos Ferreiros.
3. Na gestão do estacionamento à superfície não concessionado.
4. Na gestão do estacionamento do Parque de Estacionamento do Seixo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Princípios e Orientações Estratégicas

1. Missão

A principal missão, é a gestão e exploração dos bairros identificados anteriormente, assegurando a salvaguarda das boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal, garantindo a oferta de habitação a um preço socialmente justo e economicamente equilibrado. Acessoriamente, assegura a gestão do estacionamento tarifado à superfície existente no centro histórico de Vila Real, bem como, no Parque de Estacionamento do Seixo.

2. Responsabilidade

A empresa, tem responsabilidades especiais perante os munícipes do concelho de Vila Real, destinatários da sua atividade.

A empresa, tem responsabilidades perante a Câmara Municipal de Vila Real enquanto entidade responsável pela sua orientação estratégica.

A empresa, tem também responsabilidades perante os seus trabalhadores, sem os quais a sua atividade seria, de todo, impossível.

3. Princípios Orientadores de Gestão

- a) Proporcionar aos munícipes abrangidos boas condições de habitabilidade do património habitacional municipal a um preço socialmente justo;
- b) Atender prontamente às necessidades e reclamações dos seus clientes, facilitando permanentemente o contato com a empresa;
- c) Promover uma adequada administração patrimonial e social, organizando e atualizando o cadastro do património habitacional municipal e a base de dados relativa aos residentes;
- d) Promover, divulgar e executar de programas habitacionais;
- e) Assegurar a estabilidade económica e financeira, através da adoção de medidas que procurem melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas das habitações, bem como, de medidas que garantam a obtenção de receitas provenientes da gestão do estacionamento.
- f) Acompanhar na Reabilitação Urbana no Bairro dos Ferreiros;
- g) Promover de uma eficaz rotatividade nos lugares de estacionamento;
- h) Estabelecer estratégias de gestão por objetivos, tendo em vista a satisfação dos munícipes e a motivação dos seus colaboradores;
- i) Respeitar os princípios da não discriminação e da transparência;

CLÁUSULA TERCEIRA

Quadro Económico

De acordo com o seu objeto social e com o estudo preliminar elaborado para o efeito, e ajustado à presente data, a Vila Real Social E.M. S.A. terá previsivelmente no final do ano de 2017, um resultado operacional negativo, no valor aproximado de 170.000€.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

Para prossecução dos objetivos e assunção de poderes da empresa e constantes do Plano de Atividades para 2017, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através de um subsídio à exploração num montante de 170.000€, visando o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Fundamentos

Nos termos do nº 2 do artigo 47º aplicável por força do nº 2 do artigo 50º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes da cláusula anterior visa-se financiar o deficit de exploração previsto para o ano de 2017, estando previstos no Orçamento do Município aprovados para o ano de 2017 com o projeto número 2014/A/120, constante do Plano de Atividades Municipais com a classificação económica 05010101.
2. Pretende-se também compensar a Empresa a título de indemnização pela adoção de uma política de preços sociais, ao nível da habitação social.

CLÁUSULA SEXTA

Ações, indicadores e objetivos

1. As atividades referidas na cláusula segunda do presente Contrato-Programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do parque habitacional municipal e dos equipamentos de utilidade pública que lhe foram confiados estatutariamente, sendo o presente Contrato-Programa celebrado tendo em conta os seguintes objetivos aos quais estão associados os indicadores mencionados de seguida:

1.1. Na área da habitação social:

a) Ações:

- Atualização dos dados dos agregados familiares e respetiva renda;
- Melhorar os indicadores de cobrança das receitas das rendas de habitação;
- Melhorar a qualidade do serviço de atendimento;

- Intervenção e manutenção do parque edificado;

b) Indicadores:

- N.º de ações de intervenção e manutenção dos fogos;
- N.º de levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos;
- N.º de inquéritos de satisfação de qualidade;
- Valor percentual de rendas em dívida;
- Resultados das operações de recuperação de crédito (cumprimento dos acordos de amortização de dívidas);
- N.º de pedidos de intervenção rececionados e respetiva concretização;
- N.º de reclamações dos munícipes;

c) Objetivos:

- 300 ações de intervenção e manutenção dos fogos; (abaixo de 300 não cumpre; 300 a 220, cumpre; mais de 320, supera)
- 100 levantamentos do estado e das condições de habitabilidade dos fogos; (abaixo de 100 não cumpre; 100 a 120, cumpre; mais de 120, supera)
- Realização de 200 inquéritos sociais; (abaixo de 200 não cumpre; 200 a 220, cumpre; mais de 220, supera)

1.2. Na área do Estacionamento

a) Ações:

- Redefinir o método de fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada;
- Criar formas de pagamento alternativas;

b) Indicadores:

- Receita Mensal das ZEDL (Zona de Estacionamento de Duração Limitada)
- Receita Mensal do PES (Parque de Estacionamento do Seixo)
- Rácio Despesa com Fiscalização/Total de Faturação
- Índice de Satisfação Global

c) Objetivos:

- Aumento da Receita das ZEDL (abaixo de 100% não cumpre; entre 100% e 105%, cumpre; superior a 105% supera)
- Aumento da Receita do PES (abaixo de 100% não cumpre; entre 100% e 110%, cumpre; superior a 110% supera)
- Diminuir o rácio de Despesa com Fiscalização/Total de Faturação (superior a 20% não cumpre; entre 18% e 20% cumpre; inferior a 18 % supera)
- Aumentar o Índice de Satisfação Global (abaixo de 75%, não cumpre; entre 75% e 80%, cumpre; superior a 80% supera).

CLÁUSULA SÉTIMA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a disponibilização financeira à Segunda Outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2017, obedecendo ao seguinte cronograma:

Data da disponibilização financeira	Valor em Euros
Março	60.000€
Junho	60.000€
Outubro	50.000€
Total	170.000€

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações da Segunda Outorgante

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei n.º 50/2012, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- Proporcionar ao Primeiro Outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo deste Contrato-Programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado do projeto;

- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e Primeiro Outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do Contrato-Programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

CLÁUSULA NONA

Princípio da Cooperação

O Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si, no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Duração

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa, pode ser objeto de revisão por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Resolução, Despesas e Encargos

- 1 – Sem prejuízo de eventuais indemnizações, os Outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – A Segunda Outorgante, é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo Primeiro Outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este”.

Por Despacho de 19.01.2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 160, no projeto PAM nº 120/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 05010101.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- **Aprovar a proposta de Contrato-Programa.**-----

2 – Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Contrato-Programa para 2017 celebrado entre a Câmara Municipal e a Vila Real Social – Habitação, E.M., S.A., ao abrigo dos artigos 48º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e nos termos da alínea n) do nº 1 artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Admissão de Pessoal para a EMARVR

----- **3. - Presente à reunião ofício da EMAR, Água e Resíduos de Vila Real, E.M., S.A. registado sob o nº 17730, datado de 15/12/2016 do seguinte teor:**

“Na sequência da informação do Senhor Chefe de Unidade Comercial Administrativa e Financeira de 25-10-2016, das anteriores comunicações sobre o assunto e tendo em vista a gestão dos recursos humanos no universo municipal, anexamos informação dos serviços concluindo que, face às restrições decorrentes da aprovação do orçamento de Estado para 2016, que condicionou as despesas com pessoal ao limite máximo da despesa com a mesma rubrica do ano de 2015, a EMARVR terá uma folga que, nesta data, permitirá contratar um assistente operacional.

De facto, de 2014 para 2015 e previsão para 2016 na rubrica remunerações pessoal tem havido uma poupança efetiva decorrente das saídas por reforma e regressos ao quadro de origem que se for avaliada de 2014 até ao previsto para 2016 atinge um montante de 58.786,80 €.

Face à necessidade de garantir o funcionamento dos serviços e à redução de efetivos é imprescindível a contratação imediata com contrato em vigor de:

- 1 Assistente Operacional (Trolha, Pedreiro, Limpeza e desobstrução de coletores de esgotos e outros órgãos da rede, Trabalhos de reposição de pavimentos, Abertura e fecho de valas, Reparação de condutas, Outros trabalhos indiferenciados).

Assim, solicitamos urgente decisão sobre o assunto a fim de garantir a operacionalidade dos serviços de manutenção e exploração das redes”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

- 1- A EMARVR em face da insuficiência de efetivos de pessoal, pretende contratar 1 Assistente Operacional para desempenhar funções de trolha, pedreiro, limpeza e desobstrução de coletores, abertura e fecho de valas, reparação de condutas, reposição de pavimentos.
- 2- Esta empresa possuía, em 31/12/2016, no seu mapa de pessoal 95 trabalhadores, mais um que em 31/12/2015.
- 3- Nos termos da alínea k) do artigo 22º dos Estatutos da EMARVR, compete à Câmara Municipal, no âmbito dos seus poderes de tutela, emitir parecer sobre a contratação de pessoal necessário às atividades da empresa, concretamente pronunciar-se sobre a não existência de pessoal disponível para exercício das funções pretendidas.
- 4- Após consulta junto dos trabalhadores dos serviços municipais e das empresas municipais do Município, para o preenchimento dos lugares referidos verificou-se sobre a não existência de trabalhadores interessados.
- 5- O Orçamento do Estado para 2017 não restringe a admissão de trabalhadores para as autarquias locais e empresas municipais.
- 6- Nesta sequência, e porque estão cumpridos os requisitos para deferir o pedido da EMARVR, EM,SA, para a contratação de 1 Assistente Operacional, sou de opinião que pode ser preenchido o lugar pretendido, de acordo com as regras que a empresa vier a fixar no processo de recrutamento”.

Por despacho de 19/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a EMARVR, EM,SA, a contratar 1 Assistente Operacional, nos termos da informação do Diretor do DAF.**-----

- Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- 4. – Presente à reunião ofício da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real registado sob nº 960, datado de 20/01/2017 do seguinte teor:

“No ano de 2017 irá decorrer mais uma edição do Circuito Internacional de Vila Real. Ao contrário das últimas edições, neste ano haverá dois fins-de semana de corridas em Vila Real, nomeadamente nos dias 24 e 25 de junho e 8 e 9 de julho.

Como é do conhecimento de V. Exa., a organização do Circuito Internacional de Vila Real implica uma logística de grande complexidade e de elevada dimensão financeira. A opção pela divisão em dois fins-de-semana aumenta os custos inerentes a esta organização, embora aumente também a visibilidade e o retorno financeiro para a região e para Vila Real. Assim, e de modo a fazer face a algumas despesas inerentes, a Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real vem pelo presente solicitar a V. Exa. a atribuição e o pagamento de um subsídio a esta Associação, para a realização do 47º Circuito. Solicitamos ainda que, devido ao facto do valor atribuído em anos anteriores ter sido calculado com base na organização de apenas um fim-de-semana, e dada a alteração para dois, esse valor possa ser reforçado na medida do possível”.

Por Despacho de 20/01/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal propondo um subsídio de 75.000 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 162, no projeto PAM nº 60/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a comparticipação financeira de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), de acordo com a proposta do Senhor Presidente da Câmara, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Projeto do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real – Consulta Pública – Art.º 101º do C.P.A.

----- 5. – Presente à reunião informação dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Na sequência da deliberação do Executivo Camarário de 14-11-2016 que decidiu dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real com a publicitação de tal facto no *site* institucional do Município, os Serviços da Divisão da Ação Social e Saúde apresentam agora o projeto do referido regulamento.

Efetivamente, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os Município dispõem de atribuições no domínio da ação social.

Refere ainda a al. K) do n.º 1 do art.º 33º do mesmo diploma legal, que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

Pelo exposto, propõem-se que o Executivo Municipal, após a análise da proposta do projeto de regulamento que se junta em anexo, delibere nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública o referido projeto de regulamento, para recolha de sugestões, procedendo-se para o efeito à sua publicação na 2ª série do Diário da República e no *site* institucional do Município”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Eugénia Almeida, concordo. Pode ser submetida à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 10/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o projeto de Regulamento.**-----
2 - Submeter a discussão pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

- **Bairro Norad - Autorização da celebração da escritura de compra e venda**

- **Lote 3**

----- **6. – Presente à reunião informação dos Serviços do Património do seguinte teor:**

“Em reunião do executivo de 28/10/2015 foi deliberado autorizar a alienação dos lotes aos moradores no Bairro Norad e respetivos valores.

O Sr. Eliseu de Jesus Almeida vem solicitar a esta autarquia a celebração de escritura de compra e venda do Lote 3, com pagamento em 4 prestações anuais, para o seguinte prédio urbano:

Lote 3 – com a área de 740 m² inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1836 da freguesia de Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2907/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pelo Sr. Eliseu de Jesus Almeida, pelo valor de 16.362,00€

Face ao exposto e caso a CM aceite a pretensão do requerente o pagamento em 4 prestações anuais, no momento da última prestação será celebrada a escritura de compra e venda do lote.

Assim, submete-se à consideração superior autorização para o pagamento em prestações e a celebração da escritura de compra e venda”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 13/01/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a alienação do Lote 3 do Loteamento do NORAD, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 2907/20150907 da Freguesia de**

Borbela, a Eliseu de Jesus Almeida, pelo valor de 16 362 € e o pagamento em 4 prestações anuais, nos termos da informação dos serviços.-----

- Bairro Norad - Autorização da celebração da escritura de compra e venda

- Lote 21

----- 7. – Presente à reunião informação dos Serviços do Património do seguinte teor:

“Em reunião do executivo de 28/10/2015 foi deliberado autorizar a alienação dos lotes aos moradores no Bairro Norad e respetivos valores.

O Sr. José Domingos Penelas Teixeira vem solicitar a esta autarquia a celebração de escritura de compra e venda do Lote 21, com pagamento em 3 prestações anuais, para o seguinte prédio urbano:

Lote 21 – com a área de 124 m2 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1854 da freguesia de Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2925/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pelo Sr. José Domingos Penelas Teixeira, pelo valor de 4.183,00€

Face ao exposto e caso a CM aceite a pretensão do requerente o pagamento em 3 prestações anuais, no momento da última prestação será celebrada a escritura de compra e venda do lote.

Assim, submete-se à consideração superior autorização para o pagamento em prestações e a celebração da escritura de compra e venda”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 13/01/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a alienação do Lote 21 do Loteamento do NORAD, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o nº 2925/20150907 da Freguesia de Borbela, a José Domingos Penelas Teixeira, pelo valor de

4. 183 € e o pagamento em 3 prestações anuais, nos termos da informação dos serviços.-----

- Pedido de confirmação de existência ou inexistência de direito de preferência

- Rua 31 de Janeiro nº 16

----- **8.** – Presente à reunião informação dos Serviços do Património do seguinte teor:

“Foi solicitado pelo Sr. Amílcar Cândido Valpaços Ferreira, NIF 191754986, a seguinte informação:

Que esta autarquia se digne emitir certidão que ateste o não exercício do direito legal de preferência sobre o prédio urbano sito em Vila Real – Rua 31 de Janeiro nº 16, da Freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob a ficha 1022/20040217 da freguesia de S. Pedro e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, S. Pedro e S. Dinis) sob o artigo 1082.

Valor patrimonial – 30.061,61 €.

Valor global do negócio 120.000,00 €

Identificação do comprador – Leonel Costa Sanches

De acordo com o artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio o Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes:

- a) Execução dos programas e planos territoriais;
- b) Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;
- c) Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;
- d) Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.
- e) Prevenção e redução de riscos coletivos.

Face ao exposto, a fim de dar seguimento ao solicitado pelo requerente, solicita-se a V. Exa. se digne informar quanto à existência ou inexistência de eventual direito de preferência da Autarquia na venda que vai ser efetuada”.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL



O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Considerando a perspetiva de reabilitação do edifício no Centro Histórico, que é uma das prioridades da autarquia, e face aos valores em causa sou de opinião que a Câmara Municipal não exerça o direito de preferência”.

Por despacho de 18/01/2017 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não exercer o direito legal de preferência do prédio urbano.**-----

- **Ata do Júri**

- **Relatório Final- Concurso para Contração de Empréstimo Bancário**

----- **9. – Presente à reunião a Ata do Júri - Relatório Final- Concurso para Contração de Empréstimo Bancário**

“No dia 20 de janeiro de 2017, pelas 10H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 19-12-2016, destinado ao financiamento de investimentos, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do município de Vila Real, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Filipe José Martins Machado – Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do município de Vila Real e Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do município de Vila Real, com vista à elaboração do Relatório Final, no âmbito do procedimento acima referenciado.

O júri enviou aos concorrentes, no dia 11/01/2017, o relatório preliminar do concurso, tendo fixado a data de 19/01/2017 para os concorrentes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia prevista do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o prazo de audiência prévia e verificando-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou quanto à intenção de adjudicação mencionada no Relatório Preliminar, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, que se transcreve:

O estudo diz respeito á análise das propostas de concurso limitado para a contratação de um empréstimo bancário de longo prazo, aberto por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 19-12-2016, destinado ao financiamento dos seguintes investimentos:

- Requalificação da Escola Secundária de S. Pedro - € 300.000
- Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e Obras Complementares nas Zonas Rurais - € 670.000
- Qualificação da Rua de Montezelos (1ª fase) - € 1.000.000
- Plano de Reabilitação e Conservação da Rede Viária Municipal Principal/Estradas e Caminhos Municipais - € 1.000.000

2. A tipificação do empréstimo é a seguinte:

- Montante – até € 2.970.000,00;
- Prazo Global - 20 anos a contar da data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Carência – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Período de Utilização – 2 anos após a data do Visto do Tribunal de Contas;
- Taxa de Juro Indexante – Euribor a 6 meses;
- Reembolso em prestações - Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;

3. Para o efeito, foram convidadas a apresentar proposta as seguintes 10 instituições de crédito: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, Millennium BCP, Banco Santander Totta, Banco BPI, Novo Banco, Montepio, Banco BIC, Banco Popular e Bankinter.

4. O ato público do concurso realizou-se no dia 10-01-2017, perante a Comissão do concurso, tendo sido abertas as propostas apresentadas pelos concorrentes de acordo com a ordem de entrada nos serviços:

	Concorrente	Spread	Travão a Euribor Negativa	Taxa Euribor	Comissões da Operação
1	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL	1,095%	Não	6 meses	Não
2	Caixa Geral de Depósitos - Alternativa a)	1,400%	Sim	6 meses	Não
2	Caixa Geral de Depósitos - Alternativa b)	1,700%	Não	6 meses	Não
3	Banco Santander Totta, S. A.	1,980%	Sim	12 meses	Não
4	Millennium BCP	1,750%	Sim	6 meses	Sim

Após análise técnica, a Comissão do concurso deliberou, por unanimidade:

- A. Excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes Banco Santander Totta-SA, Millennium BCP, e a alternativa a) da proposta da Caixa Geral de Depósitos, uma vez que as respetivas propostas introduziram um travão / limite 0 (zero) à evolução no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, não permitindo a comparabilidade com as propostas apresentadas tendo em consideração o período de maturidade do empréstimo.

Exemplificando com as alternativas da CGD:

- Com uma taxa EURIBOR a 6 meses de -0.2% a melhor proposta seria a alternativa a) com um Spread de 1,4%.
- Com uma taxa EURIBOR a 6 meses de -0.35% a melhor proposta seria a alternativa b) com um Spread de 1,7%.

A proposta do Banco Santander Totta também é excluída por apresentar o indexante EURIBOR a 12 meses, diferente do ponto 5 do convite do município, ou seja, EURIBOR a 6 meses.

- B. Elaborar mapa comparativo do custo do empréstimo dos concorrentes admitidos ao concurso.

5. A análise das duas propostas admitidas, foi efetuada tendo em consideração os Spreads e demais condições apresentadas.

- a. Nas demais condições as propostas não diferenciavam em critérios relevantes para o total dos encargos do empréstimo, ou seja, não há lugar à cobrança de quaisquer comissões pela montagem da operação.
- b. Sobre a taxa de juro, houve necessidade de se elaborar uma simulação das propostas apresentadas, que se anexam ao presente relatório, tendo como pressupostos base a taxa de juro indexante – Euribor a 6 meses na base 360 dias – de -0,20% e a utilização imediata e integral do capital.

Banco	SPREAD	Custo do Empréstimo
CCAMTMAD 1º ao 20º ano	1,095%	305.443,26
CGD 1º ao 20º ano	1,700%	519.127,42

6. Conforme se pode verificar no mapa resumo a ordenação das propostas é a seguinte:

- 1º Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL
2º Caixa Geral de Depósitos.

7. Face ao exposto, a Comissão do concurso propõe que a adjudicação do empréstimo seja efetuada à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da sua proposta”.

Por Despacho, o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Adjudicar o empréstimo bancário no valor de € 2.970.000 à Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL nos termos do relatório da análise de propostas e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e nº 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Ata do Júri

- Relatório Final - Alienação em Hasta Pública de Veículos em Fim de Vida e Sucata Diversa

----- 10. – Presente à reunião a Ata do Júri - Relatório Final - Alienação em Hasta

Pública de Veículos em Fim de Vida e Sucata Diversa:

“No dia 11 de janeiro de 2017, pelas 10H00, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso referenciado em epígrafe, aberto através da deliberação de Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2016, constituído pelos Senhores: Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real, na qualidade de Presidente do Júri, e os vogais Teresa Raquel Carvalho de Queirós, Chefe de Serviços Jurídicos e Fiscalização do Município de Vila Real e José Henrique Costa da Cunha, Técnico Superior do Município de Vila Real com vista a analisarem as propostas apresentadas pelos Concorrentes.

O prazo para apresentação de propostas terminava às 15H00 do dia 10/01/2017, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 6/12/2016 e em face das peças do programa concurso e caderno de encargos.

O objeto da hasta pública era constituído pelas seguintes características:

Designação	Tipo	Peso (*)	Preço Unitário	Preço Base Licitação
Lote 1	1 Veículo - Pesado de Mercadorias	10.020	0,05 €/Kg	1.161 €
	3 Veículos - Pesado de Passageiros (Mini-Autocarros)	6.780		
	6 Veículos - Ligeiro de Passageiros	6.420		
Lote 2	Sucata Diversa (Diversos restos de ferro, resíduos, desperdícios e outros)	3.500		175 €

(*) Quantidade estimada

Na Hasta Pública estiveram presentes dois concorrentes para verificação do procedimento e conhecimento das propostas apresentadas, nomeadamente, Joaquim da Costa Rodrigues, em representação da empresa Sucatas Real de Silva e Cruz, Lda. e Fernando Miranda em representação da empresa Norberto Rodrigues Barria, Unipessoal, Lda.

O Júri procedeu à abertura das propostas pela ordem de entrada nos serviços, anunciando em voz alta os valores propostos pelos concorrentes para cada um dos lotes:

Concorrentes	Proposta			
	Lote 1		Lote 2	
	Total	Preço Kg	Total	Preço Kg
1 - Reciclovouga, Comércio de Sucata, Lda.	2.322 €	0,10 €	525 €	0,15 €
2 - Sucatas Real de Silva e Cruz, Lda.	4.667 €	0,20 €	564 €	0,16 €

3 - Norberto Rodrigues Barria Unipessoal, Lda.	4.180 €	0,18 €	735 €	0,21€
--	---------	--------	-------	-------

Após a leitura das propostas o Júri permitiu que as mesmas fossem analisadas para efeitos de reclamações e eventuais pedidos de exclusão, o que foi dispensado pelos concorrentes.

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade:

- a) Classificar os concorrentes de acordo com o critério da proposta com o valor mais elevado por lote, conforme previsto no ponto 13.9º do Programa de Concurso:

Concorrentes		Preço Kg	Total
Lote 1			
1	Sucatas Real de Silva e Cruz, Lda.	0,20 €	4.667 €
2	Norberto Rodrigues Barria Unipessoal, Lda.	0,18 €	4.180 €
3	Reciclovouga, Comércio de Sucata, Lda.	0,10 €	2.322 €
Lote 2			
1	Norberto Rodrigues Barria Unipessoal, Lda.	0,21€	735 €
2	Sucatas Real de Silva e Cruz, Lda.	0,16 €	564 €
3	Reciclovouga, Comércio de Sucata, Lda.	0,15 €	525 €

- b) Propor a adjudicação aos concorrentes:
- **Lote 1:** Sucatas Real de Silva e Cruz, Lda. - 4.667,00 € / (0,20 €/Kg)
 - **Lote 2:** Norberto Rodrigues Barria Unipessoal, Lda. - 735,00 € / (0,21€/Kg)
- c) Propor que os serviços do Património procedam ao abate do equipamento e apoiem os adjudicatários no levantamento do mesmo, mediante entrega dos talões de pesagem, por forma a apurar-se o valor final do pagamento no caso de divergência de pesagens relativamente às do concurso.
- d) Propor que a Câmara Municipal aprove a adjudicação proposta pelo Júri ficando, desta forma, a Hasta Pública concluída.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri encerrou a reunião pelas 11H30, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri”.

Por despacho de 19/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a adjudicação dos lotes de sucata, proposta pelo júri do concurso.**-----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 1 a 18 de janeiro/2017**

----- **11.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 18 de janeiro /2017, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo da Quinzena Anterior	5.499.897,96
Cobrado Durante a Quinzena	1.179.185,43
Pago Durante a Quinzena	229.295,45
Saldo para a Semana Seguinte	6.449.787,94
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	5.599.371,67
• De Operações Não Orçamentais	850.416,27

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n° 263/07**

- **Entidade Exploradora – Deixa Tudo Unipessoal, Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **12.** – Presente à reunião informação da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística relativa à avaliação acústica do estabelecimento “Novo rumo- café bar”, sito na Rua Poeta Alberto Miranda, Bloco 2, Loja 7 Freguesia de Vila Real.

“1. ANÁLISE

Relativamente ao assunto em epígrafe verifica-se que a avaliação acústica realizada a 28 e 29 de outubro e a 03 e 04 de novembro de 2016, na sequência de reclamações efetuadas pelo condomínio, concluiu pela inobservância por parte do estabelecimento “Novo Rumo- Café Bar” do artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído (RGR) com redação no DL 9/2007 de 17 de janeiro. De acordo com a informação da empresa que realizou a medição acústica, os valores obtidos estão acima do estabelecido na legislação em vigor no período noturno (das 23h00 às 07h00h), verificando-se assim, sem qualquer dúvida, um incumprimento dos limites legais sonoros estabelecidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 13.º do RGR, ou seja, um incumprimento do critério de incomodidade aí estatuído.

Dados os antecedentes do processo e de acordo com o parecer jurídico que se anexa á presente informação, devem ser aplicadas medidas cautelares previstas no artigo 27.º do RGR, no período em que ocorre a violação do direito.

Refere ainda o referido parecer jurídico que nos termos do diploma em análise, constitui contraordenação ambiental grave *“a instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º”*

2. CONCLUSÃO

Face ao exposto proponho a aplicação de medida cautelar de encerramento no período noturno (das 23h00 e as 07h00), ao abrigo do disposto no artigo 27º do Regulamento Geral do Ruído até á realização de obras de insonorização e prova de que das mesmas Resulta a cessação da situação de incomodidade.

Submete-se ainda à consideração superior o envio aos serviços Jurídicos e de Fiscalização para instauração de procedimento contraordenacional aplicável”.

Os Serviços Jurídicos da Divisão de Gestão Urbanística informam o seguinte:

“Informação:

FACTOS:

É solicitado parecer jurídico sobre o procedimento a adotar tendo em conta o resultado obtido na avaliação acústica realizada ao estabelecimento em causa, do qual resultou o não cumprimento do critério de incomodidade definido na alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, no período noturno (das 23h00 às 07h00).

De referir que o ensaio acústico realizado só analisou o período noturno.

ANÁLISE DA PRETENSÃO:

Para efeitos de regulação da produção de ruído encontram-se fixados, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído (doravante designado RGR), os valores limites de exposição em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, determinando-se, logo a seguir, no artigo 13.º que: *“A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos:*

a) Ao cumprimento dos valores limites fixados no artigo 11.º e;

b) Ao cumprimento do critério de incomodidade.”

De acordo com a informação da empresa que realizou a medição acústica, os valores obtidos estão acima do estabelecido na legislação em vigor no período noturno (das 23h00 às 07h00h), verificando-se assim, sem qualquer dúvida, um incumprimento dos limites legais sonoros estabelecidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 13.º do RGR, ou seja, um incumprimento do critério de incomodidade aí estatuído.

Ora, perante este resultado, atendendo às queixas existentes no processo que se arrastam ao longo do tempo, cumpre analisar as medidas de reposição da legalidade a adotar.

Dispõe o artigo 27.º do diploma legal aqui em análise que: *“As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.”*

As medidas referidas no número anterior podem consistir, nomeadamente, na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

A adoção de qualquer uma das medidas cautelares previstas no artigo 27.º, como medidas provisórias e urgentes que são por natureza, só deverão ser ordenadas quando o ruído produzido por qualquer equipamento ou atividade ruidosa permanente ou temporária, para além de ser nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça

em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, possa causar danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações.

Passando ao caso concreto temos o seguinte:

A 20/05/2008 deu entrada a primeira queixa relativa ao ruído provocado pelo funcionamento do estabelecimento em causa;

A 02/12/2009 entrou nova queixa, desta feita apresentada pelo condomínio do prédio, também ela relatando uma situação de ruído em excesso, tendo a citada queixa sido acompanhada por uma medição acústica cujo resultado apontava no sentido de estar a ser violado o critério de incomodidade no período noturno.

A 03/03/2011 o condomínio reiterou a queixa anteriormente apresentada, alegando nunca ter a entidade exploradora do espaço em causa realizado obras de insonorização que obstassem à violação do RGR;

A Câmara Municipal solicitou por várias vezes à entidade exploradora a entrega nestes serviços de um ensaio acústico o que nunca veio acontecer, tendo sido deliberado a redução do horário de funcionamento.

Atento o atrás exposto concluímos que, desde o ano de 2008 que o funcionamento do espaço em causa tem sido muito contestado pelos moradores do edifício em causa, nomeadamente pelo incómodo causado com o ruído de funcionamento e dos utentes, tendo a Câmara Municipal, com esses fundamentos deliberado reduzir o horário de funcionamento do estabelecimento. Mais, chegou a ser apresentado um ensaio acústico pelo Condomínio do prédio que concluiu pela violação do RGR no período noturno, aliás, resultado idêntico aquele do ensaio acústico realizado recentemente pela empresa contratada pelo município para esse efeito.

Perante a factualidade descrita, deve ser ponderado se o nível de ruído produzido ou a situação de incomodidade detetada, para além de violar a disposição constante do artigo 13.º do RGR, provoca ou pode provocar danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, isto é, se tem um efeito prejudicial na saúde ou na qualidade de vida das pessoas, respondendo de forma positiva às questões formuladas, então, somos forçados a concluir que, nesse caso, haverá fundamento para que seja ordenada a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a redução do horário de funcionamento.

Com efeito, um estabelecimento de restauração e bebidas que labora em todos os períodos definidos pelo RGR (tem horário de funcionamento das 12h00 às 02h00 todos os dias da semana), situado num edifício de habitação coletiva e que, viola,

comprovadamente, os limites máximos de ruído permitidos por lei no período noturno, não pode continuar a laborar nesse período. Provocando dessa forma, a laboração desse nas condições descritas, danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, quanto mais não seja, pela violação do direito ao descanso e ao sossego.

Portanto, e mesmo que se conclua que é possível a realização de obras de insonorização que ponham fim a esta situação, até lá, ou seja, até que as mesmas sejam realizadas e resulte provado que cessou a situação de incomodidade, deve, salvo melhor entendimento, o estabelecimento em causa cessar atividade, permanecendo encerrado no período noturno (das 23h00 e as 07h00).

Aliás, o próprio Código Regulamentar, no artigo E-19.º, sob a epígrafe redução de horários, permite a adoção de tal medida quando estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente, o direito ao repouso.

A adoção de qualquer destas medidas cautelares e em cumprimento do Código do Procedimento Administrativo, deve, sempre que possível, ser precedida da respetiva audiência prévia dos interessados.

Posto isto, cumpre esclarecer uma última questão, quem tem competência para ordenar a adoção das medidas cautelares previstas no artigo 27.º.

Contrariamente ao que sucedia no diploma anterior, no qual era estabelecido expressamente no artigo 27.º que: “O presidente da câmara municipal, o governador civil, o inspetor-geral do ambiente e o diretor regional do ambiente e do ordenamento do território, no âmbito das respetivas competências, podiam ordenar fundamentadamente as medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a segurança das populações ou para a saúde pública, as quais poderiam consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo, “ agora é referido no artigo 27.º do atual RGR que as medidas cautelares aí previstas poderão ser ordenadas pelas entidades fiscalizadoras.

E são consideradas entidades fiscalizadoras nos termos do artigo 26.º do RGR: a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, a entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da atividade, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, as câmaras municipais e polícia municipal, no âmbito das respetivas atribuições e competências, entre outras entidades.

Da leitura deste normativo legal por confronto do que era estabelecido anteriormente, é possível concluir que o legislador passou a atribuir à pessoa coletiva de direito público a

competência para ordenar as medidas cautelares, cometendo no entanto uma imprecisão jurídica ao referir-se na alínea d) do artigo 26.º a “câmaras municipais no âmbito das suas atribuições”, pois deveria referir-se a municípios, já que só estes têm atribuições enquanto os seus órgãos têm competências.

Efetivamente, a competência é o conjunto de funções ou poderes funcionais conferidos por lei ao órgão da pessoa coletiva a que pertence, com vista ao desempenho das atribuições desta. O conceito de competência dá assim a medida das atividades que, de acordo com o ordenamento jurídico corresponde a cada órgão.

Entendemos que esta é uma competência que cabe á câmara municipal exercer.

Por fim de referir que, nos termos do diploma em análise, constitui contraordenação ambiental grave *“a instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º”*

CONCLUSÕES:

Atento o supra exposto, conclui-se:

- a) Perante a factualidade descrita, deve ser ponderado se o nível de ruído produzido ou a situação de incomodidade detetada, para além de violar a disposição constante do artigo 13.º do RGR, provoca ou pode provocar danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, isto é, se tem um efeito prejudicial na saúde ou na qualidade de vida das pessoas, respondendo de forma positiva às questões formuladas, então, somos forçados a concluir que, nesse caso, haverá fundamento para que seja ordenada a suspensão da atividade, o encerramento preventivo do estabelecimento ou a redução do horário de funcionamento.
- b) Com efeito, um estabelecimento de restauração e bebidas que labora em todos os períodos definidos pelo RGR (tem horário de funcionamento das 12h00 às 02h00 todos os dias da semana), situado num edifício de habitação coletiva e que, viola, comprovadamente, os limites máximos de ruído permitidos por lei no período noturno, não pode continuar a laborar nesse período. Provocando dessa forma, a laboração desse nas condições descritas, danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, quanto mais não seja, pela violação do direito ao descanso e ao sossego.
- c) Portanto, e mesmo que se conclua que é possível a realização de obras de insonorização que ponham fim a esta situação, até lá, ou seja, até que as mesmas sejam realizadas e resulte provado que cessou a situação de incomodidade, deve,

salvo melhor entendimento, o estabelecimento em causa cessar atividade, permanecendo encerrado no período noturno (das 23h00 e as 07h00)".

A Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística informa o seguinte:

“Tendo por base o disposto no art.º 27 do RGR, aonde refere que as entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde e para o bem estar da população em resultado de atividades que violem o diploma citado, proponho que seja efetuada a audiência prévia do interessado com vista à proposta de encerramento do estabelecimento no período noturno (das 23 às 7 horas). Por outro lado pode ser ordenada a realização de obras de insonorização do estabelecimento, no entanto até as mesmas estarem concluídas e provada que a situação de incomodidade cessou deverá o estabelecimento permanecer com horário de funcionamento reduzido. Proponho que o processo seja remetido à reunião do Executivo para apreciação e deliberação sobre o assunto”.

Por despacho de 17/01/2017 o Vereador Adriano Sousa concordou, remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Proceder à audiência prévia do interessado com vista à proposta de encerramento do estabelecimento no período noturno (das 23 às 7 horas), nos termos da informação dos serviços.**-----

Serviços de Planeamento e Mobilidade

- Alteração de sentido de trânsito – Rua Silvestre Vaz

----- 13. – Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“No seguimento da informação nº 220/2016 elaborada pelos serviços, e após consulta da Junta de Freguesia de Mateus que validou a modificação apresentada ao ofício inicial, propõem-se que a Câmara Municipal aprove a seguinte alteração de trânsito:

- A circulação rodoviária na Rua Silvestre Vaz, no troço compreendido entre a Travessa Silvestre Vaz e a Rua António Silva, passará a realizar-se apenas no sentido Oeste-Este”.

O Chefe de Serviços emitiu o seguinte parecer:

“Concordo com a informação dos serviços”.

Por despacho de 19/01/2017 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a alteração de trânsito proposta na informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2016-2017 – Pedidos entregues até final do 1º período

----- 14. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 31 de outubro de 2016, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos, assim como forma de agilizar o processo e tornar mais rápido o respetivo reposicionamento, pode o Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, autorizar a mudança de escalão do auxílio económico dos alunos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada mais 6 pedidos de alteração do escalão de abono, que reúnem as condições conforme o seguinte quadro:

EB1 de	Aluno	Ano	Escalão em out 2016	valor recebido em out 2016	Escalão em Jan 2017	valor a receber em Janeiro
Araucária	Daniel Slevoaca	3	2	0,00 €	1	32,80 €
Vendas	Francisco Peixoto Salvador	3	2	0,00 €	1	32,80 €
Prado	Benedita da Silva Mourão	1	6	0,00 €	2	13,30 €
Douro	Adriana Maria de Sá Martins Conde Parente	2	6	0,00 €	1	26,60 €
Araucária	Daniel Jorge Silva	4	0	0,00 €	1	32,80 €
EB1 de Lordelo	Ana Carolina Martins Pereira	2	0	0,00 €	2	13,30 €
						151,60 €

3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque”.

Por despacho de 18/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 81, no projeto PAM nº 31/2014, com a classificação orgânica e económica 03 - 050803.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- **Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE)**

- **Atribuição de subsídio**

----- **15.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – Nª Sª da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos dos Agrupamentos do CNE implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados;

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente os mesmos, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 10.000€ ao Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE), que deverá proceder à respetiva distribuição, de forma equitativa, pelos referidos Agrupamentos, para a preparação e participação na grande atividade de verão do CNE, o Acampamento Nacional - 23 ° ACANAC que decorrerá de 30 de julho a 6 de agosto de 2017 em Idanha-a-Nova.

O apoio financeiro em causa tem cabimento orçamental através da rubrica Comparticipação a projetos/eventos juvenis relevantes (52/2015).

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 157, no projeto PAM nº 52/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- **16.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de fevereiro de 2002, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Federação de Andebol de Portugal, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2016/2017 - Ano civil 2017

A Federação de Andebol de Portugal / Associação de Andebol de Vila Real compromete-se a:

1. Proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real, através do clube Federado do Concelho – Sport Vila Real e Benfica – uma atividade regular de prática desportiva durante esta época desportiva, e seguintes, ao abrigo do protocolo de cooperação;
2. Ajudar o clube federado e organizar um FESTAND, onde vão participar os Centros de Treino Municipais e os Clubes filiados na Associação de Andebol de Vila Real;
3. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
4. Liderar a organização da 10ª Edição do Torneio Tribol de Praia Cidade de Vila Real, a levar a efeito no início do mês de julho de 2017;
5. Liderar e organizar o XVII Torneio Cidade Vila Real / Abílio Botelho no escalão de iniciados masculinos integrado nas Festas da Cidade 2017, nomeadamente no mês de junho de 2017;
6. Organizar o FESTAND da AAVR, no dia 3 ou 4 de junho de 2017, nos escalões de bambis e minis, dependendo da disponibilidade da instalação desportiva;
7. Protocolar com Escolas / Colégios do Concelho a realização de atividades da modalidade para a sua promoção e facilitar o recrutamento de atletas;
8. Organização de uma prova de carácter nacional;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder instalações desportivas para a prática regular das atividades dos clubes do Concelho;
2. Realizar esforços, junto das Escolas do 1º Ciclo do Concelho, de forma a ajudar os clubes no recrutamento de jovens atletas; Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
3. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
4. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 8.000,00€ anualmente”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 63, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- 17. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em fevereiro de 2013, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Karaté de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/2017

Ano civil 2017

Neste sentido a Associação Distrital de Karaté de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.
3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Participar nos treinos da seleção regional e Nacional, e sempre que possível traze-los para o concelho;
6. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
7. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Estágios Técnicos de Karaté (Inverno – mês de dezembro, Verão – mês de junho);
 - Organização de provas competitivas (Campeonato Nacional/Torneios);
 - Colaborar nos campos de férias realizados pelo Município (Verão do Município);
 - Atividades ao ar livre nas festas da cidade (demonstrações);
 - Formações de atletas/árbitros/treinadores (diferentes áreas de formação desportiva);
 - Atletas com chamada à Seleção Nacional;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população

2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 5.250,00€ anualmente”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 64, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- 18. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Futebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época Desportiva de 2016/2017

Ano civil 2017

A Associação de Futebol de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão Desportivo Municipal ou em qualquer campo de futebol localizado no Concelho de Vila Real;

7º - Realizar em 2017 as seguintes atividades:

- Torneio entre as Associações de Futebol de Vila Real, Bragança, Viseu e Braga – SUB.14 – em Junho de 2017 e integrado nas “Festas da Cidade”
- Taça Transmontana de Futsal – Masculino/Feminino -
- Realização das Festas Futebolísticas na UTAD, no dia 3 de Junho de 2017 -
- Realização de encontros de FUTSAL em datas a designar,

8º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) do Torneio Inter – Freguesias de Futebol;

9º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) no Torneio “Inter-Instituições”;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;

3º - Cedência de materiais de merchandising/troféus do Município de Vila Real para distribuição junto dos participantes nos eventos;

4º - Participar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de € 6.500,00€”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 65, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste- Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- 19. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio

ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/2017

Ano civil 2017

A Associação de Natação do Nordeste compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadram as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
3. Apoiar os docentes de Educação Física ou agentes desportivos para o fomento e a prática da Natação nos seus Estabelecimentos de Ensino e/ou nas estruturas associativas em que estiverem inseridos;
4. Apoiar a filiação e inscrição de clubes do Concelho que desejam encetar a prática federada da Natação;
5. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no Concelho, na área dos escalões de formação;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
7. Apoiar nas deslocações das Escolas de natação aos Torneios que participam;
8. Realizar o Torneio de Natação, nas Festas da Cidade;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do protocolo, que para a presente época é de 2.500,00€;

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 62, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- **20.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real, Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/201

Ano civil 2017

A Associação de Atletismo de Vila Real e a Federação de Atletismo de Portugal comprometem -se a:

- 1) Apoiar os Clubes Federados do Concelho nos escalões de Formação, com a criação de centros de treino;

- 2) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
- 3) Realização de atividades de promoção e dinamização do Atletismo;
- ✓ Organizar cursos de formação da modalidade;
 - ✓ Participação nas Férias Desportivas organizadas pelo Município no Verão, com monitores e Kits de material;
 - ✓ Realização dos Torneios de Preparação e do Olímpico Jovem Regional;
 - ✓ 2ª Meia Maratona de Vila Real;
 - ✓ Realização da IV Night Run Vila Real;
 - ✓ Corrida da Pequenada – final do ano letivo;
 - ✓ Realização da “S. Silvestre da Pequenada”;
 - ✓ “ Corrida S. Silvestre” – realização anual na época do final do ano;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

- 1) Os encargos da Câmara Municipal de Vila Real para a realização das atividades descritas nos nºs anteriores, serão de 7.500,00€, a transferir para a Associação de Atletismo de Vila Real”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 70, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real- Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- **21.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano

civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE VILA REAL

Plano de Atividades época 2016/2017

Ano civil 2017

A Associação de Ténis de Mesa de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas do Município de Vila Real;

3º - Apoiar diariamente, com um técnico da ATMVR, das 18.00 às 20.30, no Átrio do Pavilhão dos Desportos, os clubes. Colocação permanente de 9 mesas, redes, separadores e fornecimento de bolas e raquetes;

4º - Apoiar as atividades desenvolvidas no Campo de Férias organizado pelo Município de Vila Real;

5º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

6º - Organizar treinos e competições durante as férias escolares de Páscoa, Verão (Julho e Setembro) e Natal no Pavilhão de Desportos de Vila Real;

7º - Realizar 4 Estágios destinados aos melhores atletas jovens dos clubes do concelho, com a presença de treinadores e sparrings de nível nacional (centro de treino especializado):

- Carnaval - 1 Semana
- Páscoa - 1 Semana
- Verão - 2 Semanas
- Natal - 1 Semana

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- III Torneio Aberto Transmontano (Internacional) – Jovens - 11-12/março (Torneio de categoria Super Classe A)
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- III Campeonato equipas Cidade de Vila Real - abril;
- IX Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 2ª categoria – maio;
- IX Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 1ª categoria – junho;
- X Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 2ª categoria – novembro;
- X Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 1ª categoria – dezembro;
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- Torneio Aberto Nacional – Desporto Adaptado (a definir);
- Torneio Nacional Equipas Marcel Corbillon (a definir);
- Treinos semanais (2) de Desporto Adaptado – Apoio técnico e material
- Participação na Taça Fundação (prova nacional de inter-seleções regionais)

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 13.500.00 €;

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 66, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- 22. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/2017

Ano civil 2017

Neste sentido a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Colaborar na dinamização das Escolas de Ciclismo de Vila Real;

6º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Encontro Regional de Escolas de Ciclismo (Zona A);
- Passeio BTT By Night;
- Maratona Cidade de Vila Real;
- Provas da Taça da ARCVR;

- Transmontana – TransEpic

O Município de Vila Real compromete-se a:

- 1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
- 2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;
- 3º - Participar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.500,00€ anualmente”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 67, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- **23.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Basquetebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/2017

Ano civil 2017

A Associação de Basquetebol de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Masculina e Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;

7º - Organizar e dinamizar Campeonatos Interdistritais e Regionais nos escalões de Sub14, Sub16, Sub19 e Sub19;

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- 2 Ações de Formação continua para treinadores;
- 2 Ações de Formação continua para Juizes e Oficiais de Mesa
- 1 Clinic de Basquetebol (FPB, ABVR, ENB, UTAD)
- 3 Estágios das Seleções Regionais nos escalões Sub – 14 e Sub – 16 em ambos os sexos;
- 1 Cursos de árbitros e oficiais de jogo;
- Torneio Regional de Mini – 12 “Taça João Mendes”;
- Participação nos Campeonatos Nacionais Inter – Seleções- Albufeira 2017;

- Realização do Dia do Basquetebol – 1 de Junho de 2017, inserido nas Festas da Cidade em parceria com os clubes do Concelho;
- Realizar uma competição – “Ponto alto nacional”;
- Realizar a fase local do 3x3 em parceria com o Desporto Escolar;
- Realizar a fase regional do Torneio Nacional de 1x1;
- Realizar a fase regional do Torneio Nacional de de Lances Livres;
- Dinamizar o projeto “Os pais também jogam” com a distribuição de panfletos nos jogos de basquetebol e apresentação de filmes alusivos a esta temática;
- Organizar e dinamizar com os Agrupamentos de Escolas o Campeonato “Super3” dirigido às escolas do 1º ciclo.

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.500.00€;

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 68, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica do Douro e Dão - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- 24. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ginástica do Douro e Dão, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/2017

Ano civil 2017

A Associação de Ginástica de Douro e Dão compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho, nomeadamente através de:
 - Apoio técnico e formativo na formação de juizes de desporto escolar;
 - Ajuizamento de Provas de Desporto Escolar;
 - Formação de professores através do Centro de Formação de Atividades Gímnicas para Professores de Educação Física (CFAGPEF) da Federação de Ginástica de Portugal, que possui diversas formações creditadas.
 - Apoio técnico aos clubes existentes:
 - Promoção de ações de formação e especialização de treinadores;
 - Realização de treinos partilhados;
 - Apoio técnico em treino;
 - Apoio Logístico e técnico a novos clubes:
 - Preparação e elaboração de Projetos de Desenvolvimento Gímnico
 - Apoio técnico e logístico na implementação de Projetos de Desenvolvimento Gímnico.

3. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - SéniorGym Nacional” Festival de Saúde e Vida ativa”;
 - Campeonato/Encontros Distritais de Trampolim e ou Duplo Minitrampolim;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante anual de 4.250,00€”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 69, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e as Associações de Modalidade do Concelho de Vila Real – época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- 25. – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Considerando que o Decreto-Lei nº345/99 de 27 de agosto, no Capítulo II artigo 4º estabelece a obrigatoriedade dos exames de avaliação médica – desportiva para a inscrição de candidatos nas Federações Desportivas;

Considerando as dificuldades encontradas pelas Associações de Modalidade / Clubes Desportivos para a realização dos mesmos, foi aprovado, na reunião de Executivo Municipal de 21 de setembro de 2005, o Protocolo entre esta Autarquia e cada Associação de Modalidade existente no nosso Concelho, tendo em vista o apoio financeiro do Município de Vila Real às referidas Associações de Modalidade para efeitos da realização dos exames médicos por parte dos agentes desportivos dos clubes. Assim, e nos termos do presente Protocolo, para a época Desportiva (2016/2017), ano civil 2017, prevê-se um apoio financeiro total às Associações de Modalidade até ao valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros)”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 76, no projeto PAM nº 48/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Taekwondo de Vila Real - Plano de Atividades para a época 2016/2017 – Ano Civil 2017

----- **26.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 17 de outubro de 2016, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Taekwondo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2016/2017 (ano civil 2017) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta

Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016”.

Plano de Atividades

Época 2016/2017

Ano civil 2017

Neste sentido a Associação Taekwondo de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.
3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
6. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Formação de árbitros;
 - Atividades ao ar livre nas festas da cidade (demonstrações);
 - Realização de Estágios da seleção de Elites;
 - Realização de Exames de Graduação;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Compartilhar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 500,00€”.

Por despacho de 16/01/2017 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 77, no projeto PAM nº 89/2014, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- Alteração dos horários do Teatro Municipal

----- 27. – Presente à reunião informação do Teatro de Vila Real do seguinte teor:

“Tendo em conta uma melhor gestão das escalas de pessoal e recursos humanos do Teatro Municipal, por forma a concentrar o máximo de recursos em dias de eventos e evitar tanto quanto possível a contratação de serviços externos, propõe-se encerrar o Teatro Municipal às 20h00 aos domingos, feriados e segundas-feiras.

Os horários de abertura do Teatro municipal seriam então os seguintes:

- Domingos (e feriados) e segundas-feiras: 14h00 - 20h00
- Terça a quinta-feira: 14h00 - 24h00
- Sexta e sábados: 14h00 – 02h00

Nos casos excepcionais em que se agendem atividades nas noites de domingo ou segunda-feira, o Teatro fecharia no final dos eventos”.

Por Despacho de 11/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida concordou e autorizou, remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Apoio a Agentes Culturais da Região com cedência de auditório e receitas de bilheteira

----- 28. – Presente à reunião informação do Teatro de Vila Real do seguinte teor:

“Com vista a apoiar os Agentes Locais agendaram-se diversos eventos, especificados no quadro abaixo, na modalidade de **cedência de auditório e receitas de bilheteira**.

Os bilhetes, que incluirão IVA a 13%, serão vendidos com os dados contabilísticos dos Agentes Locais, sendo as faturas para o espectador igualmente emitidas com esses dados.

Aos Agentes Locais será entregue a totalidade da bilheteira incluindo o IVA referente à da responsabilidade de cada entidade a entrega do IVA à Autoridade Tributária.

APOIO A ACTIVIDADES DE AGENTES CULTURAIS DA REGIÃO COM CEDÊNCIA DE BILHETEIRA:

Entidade	Receitas para a Entidade
Rotary Club de Vila Real (Concerto Solidário de Reis) – 07-01-2017 - GA	100%
O Cantaréu (Janeiras) – 21-01-2017 - GA	100%
AAUTAD (Tuna Mista) – 11-03-2017 - GA	100%

Paralelamente estão solicitadas reservas na modalidade de **cedência de auditório** para as seguintes entidades/eventos:

- Agrupamento Morgado Mateus – GA – 15-02-2017
- Pelouro Ordenamento do Território e Planeamento Urbano – Seminário Reabilitação Urbana – PA – 17-02-2017;
- Congresso Sociedade Portuguesa Ortopedia Dento facial – GA – 16 a 18-03-2017”.

Por Despacho de 11/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida concordou e autorizou, remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Encontro de Cantadores de Janeiras/2017

----- **29.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Cultura do seguinte teor:

“Tem sido tradicional, a organização pelos Serviços de Cultura do Encontro de Cantadores de Janeiras, que muito tem contribuído para a preservação desse importante

elemento da cultura popular e, por outro lado, para o convívio inter-colektividades, sempre estimulante.

Trata-se de um acontecimento que mobiliza muito as coletividades culturais que mais uma vez provaram o seu profissionalismo e entrega total que muito contribui-o para o êxito do evento.

O referido evento realizou-se no dia 14 de janeiro, às 21h00, no Teatro de Vila Real.

Participaram de 20 grupos envolvendo 450 pessoas.

O Encontro de Cantadores de Janeiras tem vindo de ano para ano a aumentar o número de espectadores, este ano o público lotou mesmo o grande auditório. Devido à complexidade e aos gastos que as coletividades culturais têm para transportar os elementos e uma vez que o município não lhes pode garantir o transporte. Propõe-se que seja atribuída a comparticipação financeira no valor de 50,00€ às coletividades culturais constantes do Quadro I do documento anexo a esta informação que ajude a fazer face aos gastos efetuados.

Quadro I COLECTIVIDADES CULTURAIS

QUADRO ETNOGRAFICO	NIF
Associação C. D. Torneiros	501 437 851
Associação C. R. Mérito Rebelde	510 316 972
Associação Cultura, Etnografia e Folclore da Freguesia de Vale de Nogueiras	509 189 733
Associação D. C. Constantim	501 329 730
Associação D.C. R. Águas Santas	501 288 341
Associação - Tuna Recreativa Musical Bisalhães	510 674 437
Associação D. C. Sabroso	501 697 420
Casa do Professor do Ensino Primário Vila Real	501 599 037
Centro Cultural D. Recreativo do Couto	501 086 226
Coro Misto de Mouços	510 482 325
Grupo C. R. Pomarelhos / “A Voz do Campo”	503 481 050
Grupo de Bombos Vilarinho da Samardã /Grupo de Cantares	506 764 095
Grupo de Cantares “Mar de Pedra”	504 146 653
Grupo de Cantares Aléu	507 987 101
Grupo de Cantares de Sta. Marinha	510 744 974
Magnificat – Grupo de Jovens de Guiães	507 636 619
Rancho Etnográfico de Borbela	501 814 779
Rancho Folclórico de São Domingos - “As Vozes do Alvão	501 836 390
Rancho Folclórico “As Ceifeiras de S. Dinis”	504 850 520
Rancho Folclórico Recreativo Borbela	501 439 706

Por Despacho de 17/01/2017 a Vereadora Eugénia Almeida concordou remetendo o assunto à reunião da Câmara Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 158, no projeto PAM nº 42/2015, com a classificação orgânica e económica 02 - 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- 30. – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)




**PROJETO DE REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA
REAL**

Nota Justificativa

O Município de Vila Real tem vindo a implementar com aos parceiros sociais, de forma concertada e articulada, diversas medidas no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão nas suas múltiplas vertentes, visando proporcionar aos seus munícipes, melhores condições de vida e igualdade de oportunidades, para que lhes seja possível realizar uma cidadania plena.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas, aos fenómenos de desemprego, redução de rendimentos e elevado grau de envelhecimento da região, contexto que tem agravado os níveis de pobreza extrema, torna-se evidente e inadiável uma intervenção célere junto das pessoas mais vulneráveis.

Com o propósito de minimizar os efeitos negativos da situação descrita surge o presente Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real, o qual tem como objetivo a definição e implementação de regras e de critérios para a prestação de apoio financeiro, de carácter urgente e inadiável, a agregados familiares e a pessoas isoladas, que vivam em situação económico-social de emergência, criando-se, assim, mais um instrumento de realização das atribuições do Município no domínio da ação social.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas aqui projetadas, as presentes normas regulamentares traduzem-se claramente na obtenção do benefício de maior transparência no procedimento de acesso aos apoios financeiros em causa, permitindo que todos os interessados conheçam e apliquem as regras pelas quais este fundo se rege.

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado no *site* institucional do Município o início do procedimento de elaboração e aprovação do Regulamento do Fundo de Emergência Social, através do Aviso n.º 47/2016 de 17 de novembro.

Assim, ao abrigo do disposto nos art.º 112º n.º 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, para efeitos de aprovação do Projeto do Regulamento da Loja Social de Vila Real pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos na al.) k) do n.º 1 do art.º 33º conjugada com a alínea g) do n.º 1 do art.º 25º ambos do Anexo I da Lei n.º

75/2013 de 12 de setembro, submete-se o presente projeto a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2ª Série do Diário da República e no *site* institucional do Município (www.cm-vilareal.pt), pelo período de 30 dias úteis, em cumprimento do disposto no art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente projeto de regulamento de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Vila Real, adiante designado — FES Vila Real, é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito

O FES Vila Real destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, dos cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam no Município de Vila Real.

Artigo 3.º Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera -se:

- a) Agregado familiar — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às de cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum;
- b) Rendimento — valor do rendimento do agregado familiar, após as deduções das contribuições para a Segurança Social e outros impostos auferido por cada um/a dos/as seus elementos;
- c) Rendimento *per capita* - valor do rendimento, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas, dividido pelo número de pessoas que

compõem o agregado familiar, calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual;

d) Situação de emergência social — agregados familiares com rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para cada ano;

e) Relatório Social — relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar, avaliação da condição socioeconómica, apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem ter acesso ao apoio previsto no FES Vila Real todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Vila Real;
- b) Possuam um rendimento *per capita* igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;
- c) Tenham idade superior a 18 anos;
- d) Não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1 - As candidaturas podem ser formalizadas a todo o tempo junto dos Serviços Municipais.

2 - O acesso a este apoio é efetuado através de requerimento/candidatura, a disponibilizar pelo Município, dirigido ao Presidente da Câmara, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportem, bem como os elementos de prova referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar, tais como:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, e de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);
- b) Tratando-se de cidadão estrangeiro deve apresentar fotocópia de passaporte ou do cartão de cidadão, do documento de autorização de residência em território português;
- c) Fotocópia de comprovativo de residência e de recenseamento;
- d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais, deve o/a requerente fazer prova de que os/as menores estão a seu cargo;

- e) Fotocópia da última declaração do IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação, onde constem todos os elementos do agregado familiar ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças, caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS;
- f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, designadamente: documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações auferidas e documento comprovativo do valor da pensão de alimentos a menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra do valor auferido;
- g) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, designadamente: renda ou amortização, água, eletricidade, gás, telefone, medicação, transportes e educação.

3 - Os Serviços Municipais podem solicitar ao requerente para efeito da apreciação do pedido de apoio, sempre que se torne necessário, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4 - No caso em que não sejam juntos ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, devem ser apresentados num prazo máximo de cinco dias, sob pena de arquivamento do processo.

5 - Os requerentes ficam obrigados a comunicar aos Serviços Municipais, no prazo de dez dias, qualquer alteração à sua situação familiar e económica.

6 - O Município deve garantir o apoio na instrução dos processos de candidatura.

Artigo 6.º

Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES Vila Real, sendo os Serviços Técnicos Municipais responsáveis pelo seu tratamento.

2 - Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito do FES Vila Real autorizam, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de outros organismos públicos.

3 - São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Limites do apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do FES Vila Real tem, como limite máximo anual, o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional definido para cada ano.

Artigo 8.º

Apoios elegíveis

1 - O Município considera apoios elegíveis no âmbito do presente regulamento, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas à habitação própria e permanente, como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;
- b) Bens essenciais à qualidade de vida, ou sejam, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
- c) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, que não sejam assumidos pelo Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema de saúde;
- d) Propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 - As despesas referidas no número anterior só são elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de orçamento e respetiva fatura/recibo, até ao limite referido no artigo 7.º e desde que efetuados nos termos do artigo 12.º

Artigo 9.º

Preferência na atribuição

Para atribuição de apoio no âmbito do FES Vila Real é dada preferência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:

- a) Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %
- b) Pessoas com idade inferior a 16 anos;
- c) Pessoas com mais de 65 anos.

Artigo 10.º

Análise e apreciação das candidaturas

1 - O processo de candidatura é analisado pelos Serviços Técnicos Municipais a quem compete emitir parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura devidamente fundamentado.

2 - Os Serviços Municipais reservam -se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, designadamente: ao Instituto da Segurança

Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 devem os Serviços proceder à elaboração de relatório social a juntar ao processo de candidatura.

4 - Nas situações em que o agregado familiar se encontre em acompanhamento social pela rede de técnicos de intervenção social pode o relatório social referido no número anterior ser elaborado pelo respetivo técnico de acompanhamento.

5 - A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

6 - A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos requerentes

A prestação pelos requerentes de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Formas de pagamento dos apoios

O pagamento do apoio é efetuado através de transferência bancária, cheque, ou em numerário, diretamente ao prestador do serviço, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa, devendo o mesmo ser previamente confirmado pelos Serviços Técnicos da Autarquia.

Artigo 13.º

Cessação de direito ao apoio financeiro

1— Constituem causas de cessação do apoio financeiro:

- a) A prestação pelo beneficiário de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
- b) A não apresentação, no prazo de cinco dias, de documentos solicitados pelos Serviços Municipais no âmbito do apoio atribuído;

c) A não participação, por escrito, no prazo de dez dias a partir da data que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação socioeconómica;

d) O uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura.

2 - A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

a) Verificação pelos Serviços Municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do requerente do previsto no número anterior;

b) Notificação ao requerente por parte dos Serviços Municipais, da cessação do apoio financeiro cinco dias após a verificação do incumprimento;

c) A comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa requerente a contar da data da receção da notificação dez dias para se pronunciar;

d) Findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no n.º 1 os Serviços Municipais desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

3 - Para além da cessação do apoio financeiro o requerente pode:

a) Ser obrigado a restituir ao Município os benefícios atribuídos;

b) Ficar impedido de apresentar candidatura ao FES Vila Real, pelo período de um ano, contado a partir da data da cessação, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal decorrentes da prática de tais atos;

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 14.º

Controlo e monitorização do FES Vila Real

1 - Compete aos Serviços Municipais o controlo e monitorização do FES Vila Real, organizando para o efeito um *dossier* onde conste: a identificação dos beneficiários, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.

2 - Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no Diário da República.



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CCAMTMD

Antônio
Augusto

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	2.970.000
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	1,095%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
0,895%	1		0,00	13 290,75	2 970 000,00
	2		0,00	13 290,75	2 970 000,00
	3		0,00	13 290,75	2 970 000,00
	4		0,00	13 290,75	2 970 000,00
	5	89 507,79	76 217,04	13 290,75	2 893 782,96
	6	89 507,79	76 558,11	12 949,68	2 817 224,86
	7	89 507,79	76 900,70	12 607,08	2 740 324,15
	8	89 507,79	77 244,83	12 262,95	2 663 079,32
	9	89 507,79	77 590,51	11 917,28	2 585 488,82
	10	89 507,79	77 937,72	11 570,06	2 507 551,09
	11	89 507,79	78 286,49	11 221,29	2 429 264,60
	12	89 507,79	78 636,83	10 870,96	2 350 627,77
	13	89 507,79	78 988,73	10 519,06	2 271 639,05
	14	89 507,79	79 342,20	10 165,58	2 192 296,85
	15	89 507,79	79 697,26	9 810,53	2 112 599,59
	16	89 507,79	80 053,90	9 453,88	2 032 545,69
	17	89 507,79	80 412,14	9 095,64	1 952 133,55
	18	89 507,79	80 771,99	8 735,80	1 871 361,56
	19	89 507,79	81 133,44	8 374,34	1 790 228,12
	20	89 507,79	81 496,51	8 011,27	1 708 731,60
	21	89 507,79	81 861,21	7 646,57	1 626 870,39
	22	89 507,79	82 227,54	7 280,24	1 544 642,85
	23	89 507,79	82 595,51	6 912,28	1 462 047,34
	24	89 507,79	82 965,12	6 542,66	1 379 082,22
	25	89 507,79	83 336,39	6 171,39	1 295 745,83
	26	89 507,79	83 709,32	5 798,46	1 212 036,50
	27	89 507,79	84 083,92	5 423,86	1 127 952,58
	28	89 507,79	84 460,20	5 047,59	1 043 492,39
	29	89 507,79	84 838,16	4 669,63	958 654,23
	30	89 507,79	85 217,81	4 289,98	873 436,42
	31	89 507,79	85 599,16	3 908,63	787 837,26
	32	89 507,79	85 982,21	3 525,57	701 855,05
	33	89 507,79	86 366,98	3 140,80	615 488,07
	34	89 507,79	86 753,48	2 754,31	528 734,59
	35	89 507,79	87 141,70	2 366,09	441 592,89
	36	89 507,79	87 531,66	1 976,13	354 061,24
	37	89 507,79	87 923,36	1 584,42	266 137,88
	38	89 507,79	88 316,82	1 190,97	177 821,06
	39	89 507,79	88 712,04	795,75	89 109,02
	40	89 507,79	89 109,02	398,76	0,00
Total		3 222 280,26	2 970 000,00	305 443,26	

Antônio
Augusto
RS



SIMULAÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO - CGD

Handwritten signatures in blue ink at the top right of the page.

Pressupostos da Simulação	
Valor do Empréstimo	2.970.000
Prazo	36
Carência	4
Euribor a 6 meses (simulação)	-0,20%
Spread	1,700%

Taxa	Nº	Prestação	Amortização	Juros	Capital em Dívida
1,500%	1		0,00	22 275,00	2 970 000,00
	2		0,00	22 275,00	2 970 000,00
	3		0,00	22 275,00	2 970 000,00
	4		0,00	22 275,00	2 970 000,00
	5	94 445,21	72 170,21	22 275,00	2 897 829,79
	6	94 445,21	72 711,48	21 733,72	2 825 118,31
	7	94 445,21	73 256,82	21 188,39	2 751 861,49
	8	94 445,21	73 806,24	20 638,96	2 678 055,25
	9	94 445,21	74 359,79	20 085,41	2 603 695,46
	10	94 445,21	74 917,49	19 527,72	2 528 777,97
	11	94 445,21	75 479,37	18 965,83	2 453 298,60
	12	94 445,21	76 045,47	18 399,74	2 377 253,13
	13	94 445,21	76 615,81	17 829,40	2 300 637,32
	14	94 445,21	77 190,43	17 254,78	2 223 446,89
	15	94 445,21	77 769,35	16 675,85	2 145 677,54
	16	94 445,21	78 352,62	16 092,58	2 067 324,92
	17	94 445,21	78 940,27	15 504,94	1 988 384,65
	18	94 445,21	79 532,32	14 912,88	1 908 852,33
	19	94 445,21	80 128,81	14 316,39	1 828 723,51
	20	94 445,21	80 729,78	13 715,43	1 747 993,73
	21	94 445,21	81 335,25	13 109,95	1 666 658,48
	22	94 445,21	81 945,27	12 499,94	1 584 713,21
	23	94 445,21	82 559,86	11 885,35	1 502 153,36
	24	94 445,21	83 179,06	11 266,15	1 418 974,30
	25	94 445,21	83 802,90	10 642,31	1 335 171,40
	26	94 445,21	84 431,42	10 013,79	1 250 739,98
	27	94 445,21	85 064,66	9 380,55	1 165 675,32
	28	94 445,21	85 702,64	8 742,56	1 079 972,68
	29	94 445,21	86 345,41	8 099,80	993 627,27
	30	94 445,21	86 993,00	7 452,20	906 634,27
	31	94 445,21	87 645,45	6 799,76	818 988,82
	32	94 445,21	88 302,79	6 142,42	730 686,03
	33	94 445,21	88 965,06	5 480,15	641 720,97
	34	94 445,21	89 632,30	4 812,91	552 088,67
	35	94 445,21	90 304,54	4 140,67	461 784,13
	36	94 445,21	90 981,83	3 463,38	370 802,31
	37	94 445,21	91 664,19	2 781,02	279 138,12
	38	94 445,21	92 351,67	2 093,54	186 786,45
	39	94 445,21	93 044,31	1 400,90	93 742,14
	40	94 445,21	93 742,14	703,07	0,00
Total		3 400 027,42	2 970 000,00	519 127,42	

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

Handwritten initials in blue ink at the bottom right of the page.

António Fernando Ledo de Matos

*Revisor Oficial de Contas
Economista*

*Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855
Inscrito na CMVM sob o número 20160479*

Contribuinte n.º 144 315 157




VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2017 entre a Câmara Municipal de Vila Real e a VILA REAL SOCIAL – Habitação, E.M., SA.

2. O contrato-programa a celebrar para o exercício de 2017, foi elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a VILA REAL SOCIAL tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, o montante de 170.000,00 €, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para o exercício de 2017, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo exercício.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, enunciadas no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2017 cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo exercício, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da referida Lei.


1

António Fernando Ledo de Matos

Revisor Oficial de Contas

Economista

Inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 855

Inscrito na CMVM sob o número 20160479

Contribuente n.º 144 315 157

6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar.

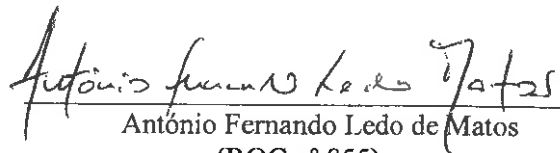
PARECER

7. Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor dos subsídios à exploração a receber pela VILA REAL SOCIAL, E.M., SA como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa a celebrar e objeto do presente parecer está adequadamente fundamentado e determinado.

Em simultâneo, entendemos que os termos constantes do mesmo contrato-programa cumprem os requisitos legais que devem estar presentes à celebração de tal contrato, atento o disposto nas disposições aplicáveis da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

8. Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Vila Real, 30 de dezembro de 2016


António Fernando Ledo de Matos
(ROC n.º 855)